

2. O artigo 4.º da Decisão C(2008) 3435 final é anulado, na medida em que se refere ao artigo 3.º desta, no que diz respeito à AEPI.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
4. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas e metade das despesas da AEPI.
5. A AEPI suportará metade das suas despesas.
6. Cada parte suportará as próprias despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 301, de 22.11.2008.

#### Acórdão do Tribunal Geral de 12 de abril de 2013 — Stowarzyszenie Autorów ZAiKS/Comissão

(Processo T-398/08) (<sup>1</sup>)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Direitos de autor relativos à execução pública das obras musicais na internet, por satélite e por retransmissão por cabo — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Repartição do mercado geográfico — Acordos bilaterais entre sociedades de gestão coletiva nacionais — Prática concertada que exclui a possibilidade de conceder licenças multiterritoriais e multi-repertórios — Prova — Presunção de inocência»)

(2013/C 156/45)

Língua do processo: polaco

#### Partes

Recorrente: Stowarzyszenie Autorów ZAiKS (Varsóvia, Polónia)  
(representantes: B. Borkowska et M. Bleszyński, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre e K. Mojzesowicz, agentes)

#### Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão C(2008) 3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC).

#### Dispositivo

1. O artigo 3.º da Decisão C(2008) 3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC), é anulado, na medida em que diz respeito à Stowarzyszenie Autorów ZAiKS.
2. O artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da referida decisão é anulado, na medida em que se refere ao artigo 3.º, da mesma, no que respeita à Stowarzyszenie Autorów ZAiKS.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

4. A Comissão Europeia é condenada nas despesas relativas ao processo principal.

5. A Autorów ZAiKS e a Comissão suportarão cada uma as suas próprias despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 285 de 8.11.2008.

#### Acórdão do Tribunal Geral de 12 de abril de 2013 — Säveltäjän Tekijänoikeustoimisto Teosto/Comissão

(Processo T-401/08) (<sup>1</sup>)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Direitos de autor relativos à execução pública das obras musicais na internet, por satélite e por retransmissão por cabo — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Repartição do mercado geográfico — Acordos bilaterais entre as sociedades de gestão coletiva nacionais — Prática concertada que exclui a possibilidade de conceder licenças multiterritoriais e multi-repertórios — Prova — Presunção de inocência»)

(2013/C 156/46)

Língua do processo: finlandês

#### Partes

Recorrente: Säveltäjän Tekijänoikeustoimisto Teosto ry (Helsínquia, Finlândia) (Representante: H. Pokela, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: inicialmente E. Paasivirta, F. Castillo de la Torre e P. Aalto, e em seguida E. Paasivirta e F. Castillo de la Torre, agentes)

#### Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2008) 3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do acordo EEE (Processo COMP/C2/38.698 — CISAC).

#### Dispositivo

1. O artigo 3.º da Decisão C(2008) 3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do acordo EEE (Processo COMP/C2/38.698 — CISAC), é anulado no que diz respeito à Säveltäjän Tekijänoikeustoimisto Teosto ry.
2. O artigo 4.º da decisão C (2008) 3435 final é anulado, na medida em que se refere ao seu artigo 3.º, na parte em que respeita à Säveltäjän Tekijänoikeustoimisto Teosto.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
4. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas e metade das despesas apresentadas pela Säveltäjän Tekijänoikeustoimisto Teosto.

5. A *Säveltäjain Tekijänoikeustoimisto Teosto* é condenada a suportar metade das suas próprias despesas.
6. A *Säveltäjain Tekijänoikeustoimisto Teosto* e a Comissão são condenadas a suportar cada uma as suas próprias despesas relativas às medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 313 de 6.12.2008

### Acórdão do Tribunal Geral de 12 de abril de 2013 — GEMA/Comissão

(Processo T-410/08) (<sup>1</sup>)

**(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Direitos de autor relativos à execução pública das obras musicais na internet, por satélite e por retransmissão por cabo — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Repartição do mercado geográfico — Acordos bilaterais entre sociedades de gestão coletiva nacionais — Prática concertada que exclui a possibilidade de conceder licenças multiterritoriais e multi-repertórios — Prova — Presunção de inocência»)**

(2013/C 156/47)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Gesellschaft für musikalische Aufführungs- und mechanische Vervielfältigungsrechte (GEMA) (Berlim, Alemanha) (representantes: R. Bechtold, I. Brinker, T. Holzmüller, advogados, e J. Schwarze, professor)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: F. Castillo de la Torre, A. Antoniadis e O. Weber, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* RTL Group SA (Luxemburgo, Luxemburgo); CLT-UFA (Luxemburgo); Music Choice Europe Ltd (Londres, Reino Unido); ProSiebenSat.1 Media AG (Unterföhring, Alemanha); Modern Times Group MTG AB (Estocolmo, Suécia); Viasat Broadcasting UK Ltd (Londres); e Verband Privater Rundfunk und Telemedien eV (VPRT) (Berlim) (representantes: inicialmente M. Hansen, A. Weitbrecht e É. Barbier de La Serre, advogados, depois M. Hansen, A. Weitbrecht, J. Ruiz Calzado, advogados, e J. Kallaugher, solicitador)

#### Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão C(2008) 3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC).

#### Dispositivo

1. O artigo 3.º da Decisão C(2008) 3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC), é anulado, na medida em que diz respeito à *Gesellschaft für musikalische Aufführungs- und mechanische Vervielfältigungsrechte* (GEMA).

2. O artigo 4, n.ºs 2 e 3, da Decisão C(2008) 3435 final é anulado, na medida em que diz respeito ao artigo 3.º da mesma, no que respeita à GEMA.

3. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela GEMA, com exceção das despesas efetuadas para a intervenção.

4. O RTL Group SA, a CLT-UFA, a Music Choice Europe Ltd, a ProSiebenSat.1 Media AG, o Modern Times Group MTG AB, a Viasat Broadcasting UK Ltd e a Verband Privater Rundfunk und Telemedien eV (VPRT) suportarão as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela GEMA para a intervenção.

5. A GEMA, a Comissão, o RTL Group, a CLT-UFA e a Music Choice Europe suportarão cada um as suas próprias despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 313 de 6.12.2008.

### Acórdão do Tribunal Geral de 12 de abril de 2013 — Artisjus/Comissão

(Processo T-411/08) (<sup>1</sup>)

**(Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Direitos de autor relativos à execução pública das obras musicais através de Internet, satélite e retransmissão por cabo — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Repartição do mercado geográfico — Acordos bilaterais entre sociedades de gestão coletiva nacionais — Prática concertada que exclui a possibilidade de conceder licenças multiterritoriais e multirrepertórios — Prova — Presunção de inocência)**

(2013/C 156/48)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Artisjus Magyar Szerzői Jogvédő Iroda Egyesület (Budapeste, Hungria) (representantes: Z. Hegymegi-Barakonyi, P. Vörös e M. Horányi, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre e V. Bottka, agentes)

#### Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2008) 3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/C2/38.698 — CISAC).

#### Dispositivo

1. O artigo 3.º da Decisão C(2008) 3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/C2/38.698 — CISAC) é anulado, no que diz respeito à *Artisjus Magyar Szerzői Jogvédő Iroda Egyesület*.